

RELATÓRIOS, RESOLUÇÕES E LEIS

DECRETO-LEI N.º 476, DE 16-8-1940, DO GOVÊRNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE CRIA O SERVIÇO GEOGRÁFICO ESTADUAL

O Dr. Nereu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, na conformidade do disposto no art. 6, n.º IV, do decreto-lei fed. n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939.

Considerando a sugestão contida na Res. n.º 23, de 19 de Julho de 1938, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia e Estatística, e

Considerando que a criação do Serviço Geográfico Estadual, no decorrer dos trabalhos do Nono Congresso Brasileiro de Geografia, reunido na Capital do Estado, constitue expressiva homenagem ao memorável certame cultural e inequívoca demonstração dos seus proveitosos resultados,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica criado o Serviço de Geografia, na Diretoria de Terras e Colonização, que passará a denominar-se Diretoria de Geografia e Terras, subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação, Obras Públicas e Agricultura.

Art. 2.º — Essa Diretoria que terá a seu cargo dois serviços técnicos, de Geografia e Terras, instalar-se-á a 1.º de Janeiro de 1941.

Art. 3.º — O quadro do pessoal da Diretoria ora criada será oportunamente organizado.

Art. 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 16 de Setembro de 1940.

(Do "Diário Oficial do Estado" n.º 1.850, de 17-9-1940).

a) CELSO FAUSTO DE SOUSA.

a) NEREU RAMOS.

DECRETO-LEI N.º 60 B, DE 31-12-1940, DO GOVÊRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE CRIA O SERVIÇO DE GEOGRAFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal, n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939, e tendo em vista a resolução n.º 830 do Departamento Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando que o desenvolvimento dos trabalhos afetos ao Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, exigem a criação de um serviço Estadual de Geografia;

Considerando que êsse serviço pode ser organizado com pessoal do quadro geral da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, sem acarretar alterações de ordem orçamentária.

DECRETA :

Art. 1.º — Fica criado, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o Serviço de Geografia do Estado, com o seguinte pessoal:

1 engenheiro chefe	classe	O	24:000\$000
1 secretário	"	M	18:000\$000
1 cartógrafo	"	J	12:000\$000
2 cartógrafos	"	I	21:600\$000
1 cartógrafo	"	H	9:600\$000

Art. 2.º — Ficam extintos, no quadro do pessoal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, os seguintes cargos :